

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº 1.138/2025

Súmula: “Institui o Programa Municipal 'Cidade Limpa' no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Cidade Limpa” no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão, com o objetivo de promover a melhoria contínua da limpeza urbana, a conscientização cidadã e a conservação do meio ambiente.

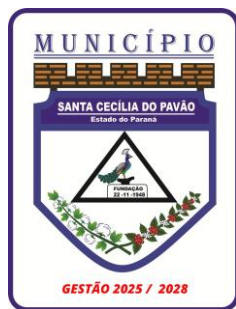
Art. 2º São objetivos do Programa Municipal "Cidade Limpa":

- I - Conscientizar a população sobre a importância da limpeza e conservação dos espaços públicos e privados para a qualidade de vida, saúde pública e estética urbana;
- II - Fomentar a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a sociedade na manutenção da limpeza da cidade;
- III - Estimular a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- IV - Promover a adequada disposição final dos resíduos urbanos;
- V - Prevenir o descarte irregular de lixo em vias públicas, terrenos baldios, córregos e demais áreas do município;
- VI - Valorizar o trabalho dos agentes de limpeza urbana;
- VII - Incentivar a participação comunitária em ações de limpeza e conservação;
- VIII - Contribuir para a prevenção de enchentes e alagamentos, evitando o entupimento de bueiros e galerias pluviais com lixo;
- IX - Melhorar o aspecto visual da cidade, tornando-a mais aprazível para moradores e visitantes.

Art. 3º O Programa Municipal "Cidade Limpa" será implementado por meio das seguintes diretrizes e ações, entre outras a serem definidas pelo Poder Executivo:

- I - Realização de campanhas educativas e de conscientização permanentes, utilizando diferentes meios de comunicação, sobre temas como:

- a) Horários e formas corretas de acondicionamento e coleta do lixo domiciliar e comercial;

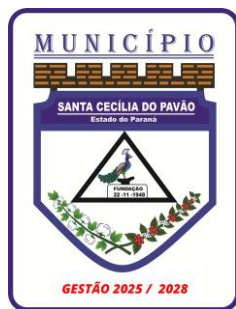


Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- b) Importância da separação de resíduos para reciclagem;
 - c) Consequências do descarte irregular de lixo para o meio ambiente e a saúde pública;
 - d) Responsabilidade individual e coletiva na manutenção da limpeza urbana.
 - e) Proibição da utilização das ruas para manuseio de concreto e argamassas;
- II - Instalação e manutenção de lixeiras públicas em locais estratégicos e de grande circulação de pessoas, buscando parcerias com a iniciativa privada, quando possível, para a sua aquisição e conservação, seguindo padrões estabelecidos pelo Poder Público.
- III - Intensificação da fiscalização e aplicação das sanções previstas na legislação municipal para o descarte irregular de resíduos.
- IV - Promoção de mutirões de limpeza em áreas degradadas, com a participação da comunidade e de voluntários.
- V - Estímulo à criação de hortas comunitárias e projetos de aproveitamento de terrenos baldios, como forma de coibir o descarte de lixo.
- VI - Apoio a cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.
- VII - Manutenção e limpeza periódica de vias públicas, praças, parques, jardins e demais logradouros.
- VIII - Adoção de medidas para coibir a pichação e o vandalismo de equipamentos públicos e privados.
- IX - Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino para a promoção de atividades de educação ambiental voltadas à gestão de resíduos e limpeza urbana.
- X - Proibição do uso das vias públicas como extensão de oficinas mecânicas, vedando a realização de consertos, manutenção ou quaisquer serviços em veículos automotores fora dos limites físicos do estabelecimento, salvo em casos de emergência devidamente comprovada.
- XI - Proibição do abandono de veículos em vias e logradouros públicos, caracterizado pela permanência do bem em estado de inutilização, sucateamento ou sem condições de circulação, por prazo superior ao estabelecido na regulamentação.
- § 1º O descumprimento das disposições dos incisos X e XI sujeitará o infrator à aplicação de multa, cujo valor será definido em regulamentação própria, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, empresas privadas, organizações não governamentais, associações de moradores e outras entidades da sociedade civil para a consecução dos objetivos deste Programa.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

§ 1º As parcerias com a iniciativa privada para a instalação e manutenção de lixeiras poderão prever a afixação de publicidade discreta do parceiro, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, respeitadas as normas urbanísticas e de poluição visual.

§ 2º O recolhimento dos resíduos depositados nas lixeiras permanecerá sob a responsabilidade da Administração Municipal, diretamente ou por meio de concessionária.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal designará o órgão responsável pela coordenação e execução do Programa "Cidade Limpa".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 01 de julho de 2025.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 3310
Data: 02/07/2025
Código Identificador:915F0BF6